



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 15 de Outubro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1167

Resolução nº 005/2021

Anaurilândia, 28 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Promover a recomposição e Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil – CMPMMI e alteração e atualização no seu Regimento Interno, conforme anexo.

Membros do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil – CMPMMI:

| | |
|---|--|
| Titular: João Paulo dos Santos Suplente: Neuza Guidoti Zandonadi | Vigilância Epidemiológica/SMS |
| Titular: Lucimara Auxiliadora Palmeira Suplente: Adrielli Gonçalves da Silva Zandonadi | Agentes Comunitários de Saúde/SMS Programa Saúde da Família/SMS |
| Titular: Murilo Rodrigues Gomes Suplente: Jessica Ribeiro Reghin | Área Técnica de Saúde da Mulher/SMS Hospital Sagrado Coração de Jesus |
| Titular: Priscila Barbosa Barcelos Suplente: Carla Neves de Godoy | Conselho Municipal de Saúde |
| Titular: Jeniffer Zorzan Lima Costa Suplente: Gustavo Furuya | Unidade Básica de Saúde/SMS |
| Titular: Cassia Alves de Carvalho Suplente: Carla Katielly Moraes Platero | CREAS |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 006/2021
2021.

Anaurilândia, 28 de setembro de

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil – (CMPMMI) é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do CMPMMI:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 15 de Outubro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1167

- I- Incentivar e apoiar a implantação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno e Infantil (CMPMMI) em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- II- Reunir dados levantados do nível municipal, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;
- III- Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- IV- Sensibilizar os gestores, profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade materna e infantil, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;
- V- Definir propostas de intervenção de óbito materno, infantil, e fetal considerados evitáveis;
- VI- Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O CMPMMI é composto por representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas:

- Secretarias de saúde (Área Técnica de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica, Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde);
- Conselho Municipal de saúde;
- CREAS.

Parágrafo Único: Cada órgão, instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

Art. 4.º A Presidente, a Vice-Presidente e Secretaria Executiva do CMPMMI serão preenchidos por um membro eleito entre seus pares.

Parágrafo 1º. Por deliberação do CMPMMI o mandato para os cargos descritos no artigo anterior é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo 2.º Por deliberação do CMPMMI o mandato para os membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º O CMPMMI poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O CMPMMI receberá o apoio administrativo da Secretária Municipal de Saúde para seu funcionamento, por meio da Gerência Saúde da Mulher e Gerência da Criança e Aleitamento Materno.

Art. 7.º O CMPMMI reuni-se uma vez a cada três meses, para reunião ordinária, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos membros.

Art. 8.º As reuniões serão confirmadas com 07 dias uteis antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, email ou por contato telefônico.

Art. 9.º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quantas vezes forem necessária, convocação de seu Presidente.

Art. 10.º Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião, pelos membros, ou por



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 15 de Outubro de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:005 Edição: nº1167

inclusão de temas propostos pelo Presidente.

Art. 11.º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 12.º Ao presidente do CMPMMI compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III. Responder as solicitações feitas ao CMPMMI;
- IV. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- V. Promover o encaminhamento das propostas do CMPMMI aos órgãos pertinentes;
- VI. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.
- VIII. Representar o Comitê.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art. 13.º Ao secretário (a) Executivo(a) compete:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- III. Prestar informações aos interesses do Comitê necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 14.º Aos membros do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- II. Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros;
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V. Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;
- VI. Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito municipal e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
- VII. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15.º Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Art.16.º As funções desempenhadas pelos membros não serão renumeradas, sendo consideradas como serviço público relevantes;

Art. 17.º Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser modificado ou revogado.

Art. 18.º Este Regimento entrará em vigor após sua publicação.